

C I R C U L A R I N F O R M A T I V A

LEI 15.374/2011 – “LEI DA SACOLINHA”

Prezados Condôminos,

A Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 55.827, de 06 de janeiro de 2015, entrou em vigor no dia 05 de abril de 2015, ficando permitido somente o fornecimento, gratuito ou mediante cobrança, de sacolas reutilizáveis.

As **sacolas verdes** devem ser utilizadas para o descarte de recicláveis, como materiais de plástico, papel, vidro e metal.

Já a **sacola cinza** deve ser utilizada para o descarte de resíduos orgânicos.

As sacolas brancas ou sacos de lixo pretos, por enquanto poderão ser utilizadas tanto para a coleta seletiva quanto para a coleta convencional, desde que os materiais sejam separados de maneira correta e depositadas em suas respectivas lixeiras.

Nesta linha, o Condomínio fiscalizará as lixeiras, verificando se estão sendo descartados corretamente.

A fiscalização dos Condomínios estará sendo realizada pelos fiscais da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, através do recebimento de denúncias pelo SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) da Prefeitura. Lembrando que, o condômino que não cumprir as regras de reutilização das sacolas, poderá ser advertido e, em caso de reincidência, **poderá ser multado e obrigado a pagar um valor entre R\$ 50,00 e R\$ 500,00.**

Contamos com a colaboração de todos.

Atenciosamente,

Condomínio Edifício Tulipas
Camilo Barreto – Síndico
abril/2015

